

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
TEMPO DETERMINADO, CELEBRAM A
FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO E A
MICROEMPREENDORA INDIVIDUAL
ALINNE AMUNIELLE DA SILVA ALVES.**

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO, pessoa jurídica de direito privado, com cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ N.º 07.050.161/0001-39, situada a Rua São Vicente de Paula, 60, Uiraúna - PB, 58915-000, doravante denominada TOMADORA, neste ato representado pelo Presidente JOSECLÊNIA CLAUDINO DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, residente a rua Valdevino Eneas de Alencar, N.º 14, Bairro São José, Uiraúna – PB, CEP: 58.915-000, portadora do CPF n.º 059.611.194-08 e RG: 2.799.270 SSP/PB, e do outro lado, a Microempreendedora Individual ALINNE AMUNIELLE DA SILVA ALVES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 44.010.898/0001-54, com sede a Rua José Anacleto, N.º 318, Bairro: Cristo Rei, Uiraúna-PB, neste ato representada por ALINNE AMUNIELLE DA SILVA ALVES, brasileira, casada, empreendedora, portadora do CPF n.º 074.318.154-92 e RG n.º 3043740 SSP/PB doravante denominada PRESTADORA, celebram:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na contratação de prestação de serviços de COORDENAÇÃO DE PROJETO junto ao PROJETO ARTE EM TODO CANTO firmado por intermédio do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e a Fundação Lica Claudino por meio do Termo de Fomento (SEI 1446384) - Plataforma Transferegov.br nº 941306/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E CARGA HORÁRIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, com início em 01/04/2024 a 01/04/2025 podendo ser renovado período mediante Termo Aditivo, conforme as necessidades.

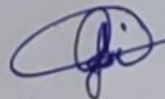
2.2 Fica também definido a carga horária para o referido cargo de 8 horas x 5 dias = 40 horas semanais x 4 semanas = 160 mensal x 12 meses = 1.920 horas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) a serem pagos mensalmente a quantia de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), durante 12 meses, conforme prestação de serviços realizadas mensalmente;

3.2 Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês (pode variar) subsequente ao da prestação de serviços.

3.3 Os pagamentos será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e certidões negativas a serem entregues até o último dia de cada mês.



3.4 Os valores referentes ao recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a prestação dos serviços, são de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para execução do objeto deste termo, as partes terão as seguintes obrigações:

4.1 COMPETE A(O) CONTRATADO(O):

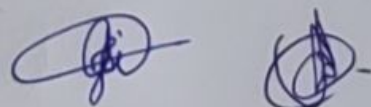
- 4.1.1 Organizar a parte administrativa do projeto;
- 4.1.2 Organizar contratações;
- 4.1.3 Planejar com a equipe;
- 4.1.4 Gerenciar a execução;
- 4.1.5 Gerenciar os recursos;
- 4.1.6 Gerenciar e monitorar a qualidade dos serviços prestados;
- 4.1.7 Gerenciar os objetivos propostos do projeto;
- 4.1.8 Elaborar relatórios parciais e final;
- 4.1.9 Executar o serviço descrito na cláusula primeira com qualidade e eficiência;
- 4.1.10 Receber nota fiscal, relatórios mensais, frequência, certidões negativas e relatório fotográfico dos demais profissionais contratados no projeto.
- 4.1.11 Gerenciar o projeto desde da Estruturação até o envio da Prestação de Contas Final ao Ministério da Cultura.
- 4.1.12 Ficar a disposição, desta entidade e sem remuneração caso o período da preparação e envio Prestação de Contas Final ao Ministério, ultrapasse o prazo dos 12 (doze) meses da contratação.

5. COMPETE A CONTRATANTE:

- 5.1.1 Disponibilizar dados e informações para execução do projeto;
- 5.1.2 Disponibilizar equipamentos a exemplo de projetor e microfone, entre outros equipamentos quando necessário;
- 5.1.3 Pagar pontualmente pelos serviços prestados;
- 5.1.4 Comunicar à (o) CONTRATADA(O), por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 5.1.5 Designar um representante para acompanhar o andamento dos serviços, fiscalizar e dirimir as possíveis dúvidas existentes, aprovar e sugerir alterações no conteúdo criado pela CONTRATADA.
- 5.1.6 Responsabilizar-se pela execução dos serviços com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela CONTRATANTE, em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo seu descumprimento.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1 O presente termo é irrenunciável e irretratável, somente podendo ser rescindido em caso de caso fortuito ou força maior ou se restar demonstrada a impossibilidade, técnica ou jurídica, de se realizar o serviço conforme cláusula primeira.



7. CLAUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Fica vedado às **PARTES** tratar ou utilizar os dados pessoais além do estritamente necessário para as finalidades previstas neste Contrato.

7.2 Qualquer tipo de tributação recorrente deste contrato é de inteira responsabilidade do(a) contratado(a)

7.3 A **CONTRATADA** executará os serviços descritos nos itens acima sob sua inteira responsabilidade, considerando que a **CONTRATANTE** fornecerá todos os equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução a seu cargo (depende do objeto), tais como, podendo ainda, apresentar sugestões que se fizerem efetivamente necessárias ao aprimoramento do serviço prestado.

7.4 Os materiais e equipamentos, eventualmente, fornecidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, para apoio na execução da prestação de serviços, devem ser devolvidos ao final do Contrato.

7.5 As condições definidas neste Instrumento Contratual poderão vir a serem modificadas mediante prévio e formal entendimento entre as partes, observando-se a responsabilidade do mesmo no propósito de fielmente atingir o objetivo a que se propõe a presente prestação de serviços, ora firmada entre as partes.

7.6 Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo que praticados pelos seus auxiliares. Salvo se tal ação decorrer de orientação expressa da **CONTRATANTE**.

7.7 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Rio do Peixe-PB, para dirimir sobre quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas e aceita entre as partes é lavrado este Termo, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Uiraúna, 01 abril de 2024.

Josecenia Claudino da Silva Almeida
FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO
Diretora Presidente

Alinne Amunielle da D. Alves
ALINNE AMUNIELLE DA SILVA ALVES
Prestadora de Serviços

Testemunhas: 1. *Patrícia Maria Alves de Almeida*
RG: 3508989
CPF: 076.292.699-55

2. *Marta Genay Duarte Souto*
RG: 2.626.894
CPF: 038.467.984-60

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO
EDITAL N.º 001/2024

A FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO, pessoa jurídica de direito privado, com cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ N.º 07.050.161/0001-39, situada a Rua São Vicente de Paula, 60, Uiraúna - PB, 58915-000, *retifica* o Termo de Contrato firmado com a Microempreendedora Individual ALINNE AMUNIELLE DA SILVA ALVES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.010.898/0001-54, com sede a Rua José Anacleto, Nº 318, Bairro: Cristo Rei, Uiraúna-PB, neste ato representada por ALINNE AMUNIELLE DA SILVA ALVES.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE PROJETO JUNTO AO PROJETO ARTE EM TODO CANTO FIRMADO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL E A FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO POR MEIO DO TERMO DE FOMENTO (SEI 1446384) - PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR Nº 941306/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E CARGA HORÁRIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 07 meses, com início em 01/04/2024 a 01/11/2024 podendo ser renovado período mediante Termo Aditivo, conforme as necessidades.

2.2 Fica também definido a carga horária para o referido cargo de 8 horas x 5 dias = 40 horas semanais x 4 semanas = 160 mensal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) de forma parcelada.

3.2 Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês (pode variar) subsequente ao da prestação de serviços.

3.3 Os pagamentos será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e certidões negativas.

3.4 O valores referentes ao recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a prestação dos serviços, são de total responsabilidade da CONTRATADA.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para execução do objeto deste termo, as partes terão as seguintes obrigações:

4.1 COMPETE A(O) CONTRATADO(O):

- 4.1.1 Organizar a parte administrativa do projeto;
- 4.1.2 Organizar contratações;
- 4.1.3 Planejar com a equipe;
- 4.1.4 Gerenciar da execução;
- 4.1.5 Gerenciar os recursos;
- 4.1.6 Gerenciar e monitorar a qualidade dos serviços prestados;
- 4.1.7 Gerenciar os objetivos propostos do projeto;
- 4.1.8 Elaborar relatórios parciais e final;

- 4.1.9 Executar o serviço descrito na cláusula primeira com qualidade e eficiência;
- 4.1.10 Receber nota fiscal, relatórios mensais, frequência, certidões negativas e relatório fotográfico dos demais profissionais contratados no projeto.
- 4.1.11 Gerenciar o projeto desde da Estruturação até o envio da Prestação de Contas Final ao Ministério da Cultura.
- 4.1.12 Ficar a disposição, desta entidade e sem remuneração caso o período da preparação e envio Prestação de Contas Final ao Ministério, ultrapasse o prazo dos 12 (doze) meses da contratação.

5. COMPETE A CONTRATANTE:

- 5.1.1 Disponibilizar dados e informações para execução do projeto;
- 5.1.2 Disponibilizar equipamentos a exemplo de projetor e microfone, entre outros equipamentos quando necessário;
- 5.1.3 Pagar pontualmente pelos serviços prestados;
- 5.1.4 Comunicar à (o) CONTRATADA(O), por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 5.1.5 Designar um representante para acompanhar o andamento dos serviços, fiscalizar e dirimir as possíveis dúvidas existentes, aprovar e sugerir alterações no conteúdo criado pela CONTRATADA.
- 5.1.6 Responsabilizar-se pela execução dos serviços com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela CONTRATANTE, em estrita obediência às leis e exigências as autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo seu descumprimento

6. CLAUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

- 6.1 O presente termo é irrenunciável e irretroatável, somente podendo ser rescindido em caso de caso fortuito ou força maior ou se restar demonstrada a impossibilidade, técnica ou jurídica, de se realizar o serviço conforme clausula primeira.

7. CLAUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Fica vedado às PARTES tratar ou utilizar os dados pessoais além do estritamente necessário para as finalidades previstas neste Contrato.
- 7.2 Qualquer tipo de tributação recorrente deste contrato é de inteira responsabilidade do(a) contratado(a)
- 7.3 A CONTRATADA executará os serviços descritos nos itens acima sob sua inteira responsabilidade, considerando que a CONTRATANTE fornecerá todos os equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução a seu cargo (depende do objeto), tais como, podendo ainda, apresentar sugestões que se fizerem efetivamente necessárias ao aprimoramento do serviço prestado.
- 7.4 Os materiais e equipamentos, eventualmente, fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATANDA, mediante **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, para apoio na execução da prestação de serviços, devem ser devolvidos ao final do Contrato.
- 7.5 As condições definidas neste Instrumento Contratual poderão vir a serem modificadas mediante prévio e formal entendimento entre as partes, observando-se a responsabilidade do mesmo no propósito de fielmente atingir o objetivo a que se propõe a presente prestação de serviços, ora firmada entre as partes.
- 7.6 Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, mesmo que praticados pelos seus auxiliares. Salvo se tal ação decorrer de orientação expressa da CONTRATANTE.
- 7.7 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Rio do Peixe-PB, para dirimir sobre quaisquer dúvidas ou

questões decorrentes deste contrato.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas e aceita entre as partes é lavrado este Termo, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Uiraúna, 02 abril de 2024.

Joseclenia Claudino da Silva Almeida
FUNDÇÃO LICA CLAUDINO
Diretora Presidente

Alinne Amunille da Silva Alves
ALINNE AMUNIELLE DA SILVA ALVES
Prestadora de Serviços

Testemunhas: 1. *Amélia Louiza A. da Silva*
RG: 4.192.243
CPF: 071.549.604 - 26

2. *Patricia Maria Alves de Andrade*
RG: 076.292.694-55
CPF: 076.292.694-55

1.º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

**TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO,
CELEBRAM A FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO
E A MICROEMPREENDORA INDIVIDUAL
ALINNE AMUNIELLE DA SILVA ALVES.**

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO, pessoa jurídica de direito privado, com cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ N.º 07.050.161/0001-39, situada a Rua São Vicente de Paula, 60, Uiraúna - PB, 58915-000, doravante denominada TOMADORA, neste ato representado pelo Presidente JOSECLENIA CLAUDINO DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, residente a rua Valdevino Eneas de Alencar, N.º 14, Bairro São José, Uiraúna – PB, CEP: 58.915-000, portadora do CPF n.º 059.611.194-08 e RG: 2.799.270 SSP/PB, e do outro lado, a Microempreendedora Individual ALINNE AMUNIELLE DA SILVA ALVES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 44.010.898/0001-54, com sede a Rua José Anacleto, N.º 318, Bairro: Cristo Rei, Uiraúna-PB, neste ato representada por ALINNE AMUNIELLE DA SILVA ALVES, brasileira, casada, empreendedora, portadora do CPF n.º 074.318.154-92 e RG n.º 3043740 SSP/PB doravante denominada PRESTADORA, celebram:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na aditivação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE PROJETO JUNTO AO PROJETO ARTE EM TODO CANTO FIRMADO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL E A FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO POR MEIO DO TERMO DE FOMENTO (SEI 1446384) - PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR N.º 941306/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E CARGA HORÁRIA

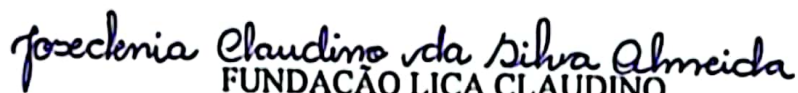
2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 2 meses, com início em 04/11/2024 a 04/01/2025 podendo ser renovado período mediante Termo Aditivo, conforme as necessidades.
2.2 Fica também definido a carga horária para o referido cargo de 8 horas x 5 dias = 40 horas semanais.

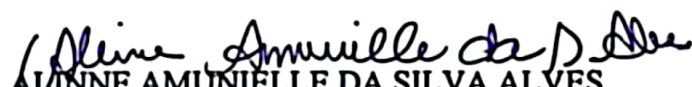
3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) de forma parcelada.
3.2 Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês (pode variar) subsequente ao da prestação de serviços.
3.3 Os pagamentos será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e certidões negativas.
3.4 O valores referentes ao recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a prestação dos serviços, são de total responsabilidade da CONTRATADA.

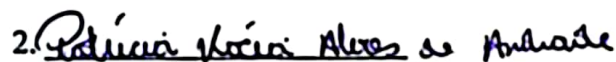
4. CLAUSULA QUARTA – As demais disposições do edital original permanecem inalteradas.

Uiraúna, 04 de novembro de 2024.


FUNDÇÃO LICA CLAUDINO
Diretora Presidente


ALINNE AMUNIELLE DA SILVA ALVES
Prestadora de Serviços

Testemunhas: 1. 
RG: 4.192.243
CPF: 071.549.604-26

2. 
RG: 076.292.694-55
CPF: 076.292.694-55

2.º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

**TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO,
CELEBRAM A FUNDAÇÃO LICA
CLAUDINO E A MICROEMPREENDORA
INDIVIDUAL ALINNE AMUNIELLE DA
SILVA ALVES.**

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO, pessoa jurídica de direito privado, com cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ N.º 07.050.161/0001-39, situada a Rua São Vicente de Paula, 60, Uiraúna - PB, 58915-000, doravante denominada TOMADORA, neste ato representado pelo Presidente JOSECLÊNIA CLAUDINO DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, residente a rua Valdevino Eneas de Alencar, N.º 14, Bairro São José, Uiraúna – PB, CEP: 58.915-000, portadora do CPF n.º 059.611.194-08 e RG: 2.799.270 SSP/PB, e do outro lado, a Microempreendedora Individual ALINNE AMUNIELLE DA SILVA ALVES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.010.898/0001-54, com sede a Rua José Anacleto, Nº 318, Bairro: Cristo Rei, Uiraúna-PB, neste ato representada por ALINNE AMUNIELLE DA SILVA ALVES, brasileira, casada, empreendedora, portadora do CPF n.º 074.318.154-92 e RG n.º 3043740 SSP/PB doravante denominada PRESTADORA, celebram:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na aditivação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE PROJETO JUNTO AO PROJETO ARTE EM TODO CANTO FIRMADO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL E A FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO POR MEIO DO TERMO DE FOMENTO (SEI 1446384) - PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR Nº 941306/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E CARGA HORÁRIA

- 2.1 O prazo de vigência do contrato anteriormente firmado fica prorrogado por mais 03 meses com início em 05/01/2025 a 05/04/2025 podendo ser renovado período mediante Termo Aditivo, conforme as necessidades.
- 2.2 Fica também definido a carga horária para o referido cargo de 8 horas x 5 dias = 40 horas semanais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelos serviços do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de total de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) de forma parcelada.
- 3.2 Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês (pode variar) subsequente ao da prestação de serviços.
- 3.3 Os pagamentos será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e certidões negativas.
- 3.4 O valores referentes ao recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais, incidentes

FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO

Reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 7.551
e pela Lei Municipal nº 555/2004 / CNPJ: 07.050.161/0001-39

sobre a prestação dos serviços, são de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

4. CLAUSULA QUARTA – As demais disposições do edital original permanecem inalteradas.

Uiraúna, 05 de janeiro de 2025.

Joseclenira Claudino da Silva Almeida
FUNDÇÃO LICA CLAUDINO
Diretora Presidente

Alinne Amuniele da Silva Alves
ALINNE AMUNIELLE DA SILVA ALVES
Prestadora de Serviços

Testemunhas: 1. *Roberta Vieira Alves de Andrade*
RG: 076.292.694-55
CPF: 076.292.694-55

2. *Maurício Venâncio Veiros*
RG: 151.8686-SSP-PB
CPF: 143.780.928-67